



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 1º de agosto de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2/8/2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA ESCOLAR.

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Segurança Escolar com a finalidade de:

I - promover a discussão e a articulação para garantir a integridade física e a vida dos alunos e funcionários das unidades escolares do Município;

II – reavaliar os programas e as políticas públicas, governamentais, voltadas à segurança pública, nas escolas públicas e particulares;

III – analisar, retificar e aprovar, com urgência os projetos de lei que regulam o a tema, os quais estão em tramitação, na casa legislativa e elaborar, caso necessário, uma legislação para normatizar o assunto e articular junto ao Poder Executivo para que haja sua devida regulamentação e execução das leis enviadas pela Câmara Municipal;

IV – realizar pesquisa, em todas as escolas da rede pública municipal e em uma escola particular por bairro, ouvindo dois professores uma inspetora e o diretor de cada uma das unidades de ensino que participarem da pesquisa;

V - promover o intercâmbio de informações e experiências com entes e órgãos assemelhados de casas legislativas diversas, com vistas a promover o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da atuação parlamentar municipal.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar de Segurança Escolar fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal como membros efetivos e será formalizada em Termo de Adesão.

Parágrafo único. Poderão aderir representantes de entidades públicas ou privadas, relacionadas à finalidade desta Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 3º O Regimento Interno que regulará a Frente Parlamentar de Segurança Escolar deverá ser elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do Ato de nomeação respectiva.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Segurança escolar serão públicas e na periodicidade definida por seus integrantes, podendo ser realizadas dentro ou fora da Câmara Municipal.

Art. 5º A Frente Parlamentar de Segurança Escolar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, isto é, em 31/12/2024.

Art. 6º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Segurança Escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 2276/2023
IBL/IGS.

